



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06030000053/13	08/05/2013 09:07:09	NUCLEO ITURAMA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00038955-1 / PEDRO MARQUES DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 287.475.856-68	
2.3 Endereço: AVENIDA VINTE E SETE,, 160	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAMPINA VERDE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.270-000
2.8 Telefone(s): (34) 3412-2022	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00289887-2 / CARINE CHRISTIAN DE ALMEIDA MARQUES	3.2 CPF/CNPJ: 214.456.768-93	
3.3 Endereço: AVENIDA 05, 2776	3.4 Bairro: FORTALEZA	
3.5 Município: BARRETOS	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.783-091
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Boa Esperanca	4.2 Área Total (ha): 36,8955		
4.3 Município/Distrito: CAMPINA VERDE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17622	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: CAMPINA VERDE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 661.375	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.842.125	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	36,8955
<b>Total</b>	<b>36,8955</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	8,7913
Pecuária	24,3811
Infra-estrutura	3,7231
<b>Total</b>	<b>36,8955</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
661104	7842335	SIRGAS 2000 / W	22K	Cerrado	0,3186
660978	7842344	SIRGAS 2000 / W	22K	Cerrado	2,9670
660974	7841924	SIRGAS 2000 / W	22K	Cerrado	2,2339
661981	7842098	SIRGAS 2000 / W	22K	Cerrado	1,8605
<b>Total</b>					<b>7,3800</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,1487
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,0000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,2626	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,9440	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					0,9440
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					0,9440
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	661.200	7.841.940	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>				<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Outros	Plantio de seringueira				0,9440
<b>Total</b>					<b>0,9440</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO	MDC		20,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pau Terra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 01 - HISTORICO.

" Processo formalizado em 07/05/2013.

" O proprietário foi notificado em 28/05/2013, para realizar correções necessárias na planta topográfica.

" As solicitações feitas na notificação foram entregue em 14/06/2013.

" Parecer técnico elaborado em 17/06/2013.

### 02 - OBJETIVO.

O objeto deste, é analisar o requerimento do empreendedor, tratando - se de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 01,2626 hectares, sendo pretendido com esta exploração, implantar a cultura de seringueira.

### 03 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O imóvel rural denominado, Sítio Boa Esperança, com área total de 36,8955 hectares conforme consta na matrícula 17.622 do CRI de Campina Verde - MG, com número de módulos fiscais de 1,23, localizado no distrito e município de Campina Verde - MG, também com área encontrada de 36,8955 hectares, conforme levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agropecuária João Oliveira Silva Filho, CREA-MG nº 30082 TD, foi devidamente vistoriado por nós, Talles Amaral Costa de Freitas Queiroz e Ricardo Queiroz Vilela Lima, Analista Ambiental do NRR de Iturama-MG, sendo constatado que o mesmo está localizado no Bioma Cerrado, conforme analisado no site do ZEE - Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais, com características vegetais observadas a campo do ECOSISTEMA CERRADO e FITOFISIONOMIA CERRADO. O imóvel localiza - se na micro - bacia do Rio Verde, a qual pertence a bacia hidrográfica do Rio Grande.

Apresenta topografia de relevo plano, declividade variando de 02° a 05°, com solo de textura média, argilo - arenoso. O solo vem sendo preparado pelo proprietário, com gradeação, curvas de nível, uma vez que o mesmo deixara a atividade de pecuária para implantação de seringueiras, onde passará a ter como atividade desenvolvida a silvicultura.

A área de reserva legal deste imóvel é composta por 07,38 hectares de cerrado, distribuídas em 04 glebas a saber: Gleba 01 com área de 00,3186 hectares, Gleba 02 com área de 02,9670 hectares, Gleba 03 com área de 02,2339 hectares e Gleba 04 com área de 01,8605 hectares, conforme consta na AV-6/7.622 datado de 07 de Fevereiro de 2013 com CRI de Campina Verde-MG, não inferior aos 20% exigidos pela legislação ambiental em vigor.

A área de reserva legal tem ganho ambiental devido à conectividade com remanescentes florestais existentes em propriedades confrontantes, conectividade com as áreas de preservação permanente ocasionando os corredores ecológicos proporcionando à fauna o livre trânsito entre as áreas protegidas que são de extrema importância para proteção e conservação da biodiversidade, preservação da fauna e flora, servindo de refugio para animais silvestres, poleiro e perpetuação das espécies.

Durante vistoria foi observado que a área de preservação permanente do imóvel é formada pela vertente do Córrego Faxina com área de 00,1487 hectares, na qual encontra - se toda preservada com vegetação nativa do cerrado.

Alem da área demarcada para Reserva Legal e APP existente no imóvel, o mesmo possui ainda 01,2626 hectares de remanescente florestal nos quais estão sendo requerido a supressão de vegetação nativa com destoca (desmate).

Pôde ser observado que no imóvel há presença de benfeitorias, bem como a passagem de uma rede de transmissão de energia elétrica.

### 04 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Conforme mencionado acima o proprietário do imóvel rural está requerendo a supressão de cobertura vegetal nativa (Desmate) em uma área de 01,2626 hectares, para que nessa área seja realizado o plantio de seringueiras.

Não foi solicitado inventário florestal para proprietário, por ser inferior a 10 hectares, não havendo a necessidade do mesmo, sendo passível, estimar o volume do material lenhoso.

Quanto ao requerido, em vistoria pôde ser observado que se trata de uma área com vegetação de cerrado, localizado em 03 glebas assim distribuídas: Gleba 01 com área de 00,1536 hectares, Gleba 02 com área de 00,7904 hectares e Gleba 03 com área de 00,3186 hectares, passível de deferimento, por localizar-se em área comum de pastagem e em topografia plana. Sendo assim, devido o imóvel encontrar-se devidamente licenciado, principalmente por estar localizado no BIOMA CERRADO, possuir área de reserva legal, não conter áreas subutilizadas, sendo que o proprietário deu inicio a realização de praticas conservacionistas do solo para implantação de uma nova atividade no imóvel, somos favoráveis ao DEFERIMENTO PARCIAL para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 00,9440 hectares dos 01,2626 hectares requerido pelo proprietário, localizado em duas glebas junto as coordenadas geográficas X: 660.974, Y: 7.841.924 da Gleba 01 com área de 00,1536 hectares e X: 661.161, Y: 7.842.033 da Gleba 02.

Fica INDEFERIDO para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca a área de 00,3186 hectares, a qual será registrada no CRI de Campina Verde - MG, como medida compensatória da exploração requerida caso aprovado pela COPA - Comissão Paritária. O rendimento lenhoso estimado pela exploração florestal na área de 00,9440 hectares será de 40 M3.

### 05 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Os impactos ambientais possíveis de ocorrer durante a intervenção são os causados pela operação de equipamentos, solo etc.

### 05 - CONCLUSÃO.

POR FIM A ANÁLISE TÉCNICA SOMOS FAVORÁVEIS PELO DEFERIMENTO DA SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA DE 00,9440 HECTARES DOS 01,2626 REQUERIDOS NA FAZENDA SÍTIO BOA ESPERANÇA de propriedade da Sra. Carine Christian de Almeida Marques e Outro, PASSANO A COMISSÃO PARITÁRIA PARA JULGAR. CASO APROVADO, O RENDIMENTO ESTIMADO SERÁ DE 40 M3 DE LENHA QUE SERÁ CONVERTIDO PARA 20 MDC NO PERÍMETRO DO IMÓVEL.

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural continue realizando curvas de nível, bolsão para contenção de águas pluviais, evite a queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo. Como medida compensatória o proprietário irá registrar 0,3186ha de cerrado.

NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDAS ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI NA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL COMO O PEQUI, AROEIRA, IPE ETC...

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural continue realizando curvas de nível, bolsão para contenção de águas pluviais, evite a queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da

exploração florestal no solo. Como medida compensatória o proprietário irá registrar 0,3186ha de cerrado. NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDAS ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI NA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL COMO O PEQUI, AROEIRA, IPE ETC... COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA O PROPRIETÁRIO DEVERÁ REGISTRAR EM SUA MATRÍCULA NO CRI DE CAMPINA VERDE-MG A GLEBA COM ÁREA DE 00,3186 HECTARES como compensatória da intervenção ambiental.

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural continue realizando curvas de nível, bolsão para contenção de águas pluviais, evite a queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo. Como medida compensatória o proprietário irá registrar 0,3186ha de cerrado. NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDAS ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI NA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL COMO O PEQUI, AROEIRA, IPE ETC... COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA O PROPRIETÁRIO DEVERÁ REGISTRAR EM SUA MATRÍCULA NO CRI DE CAMPINA VERDE-MG A GLEBA COM ÁREA DE 00,3186 HECTARES como compensatória da intervenção ambiental.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALLES AMARAL COSTA DE FREITAS QUEIROZ - MASP: \_\_\_\_\_

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA - MASP: \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de maio de 2013

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06030000053/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Carine Christian de Almeida Marques, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,2626ha do imóvel rural denominado Sítio Boa Esperança, lugar "Retirada do José Luiz", localizado no município de Campina Verde, matrícula nº 17.622 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Verde/MG.

2 - A propriedade possui área total de 36,8955ha destes 7,3800ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme AV-6/17.622.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de silvicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento, conforme Declaração nº 811127/2013.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização apenas em área de 0,9440ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Justifica-se a apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado (art. 28, § 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013), pois a área a ser intervinda é inferior a 10 (dez) hectares.

8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção autorizada não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

##### III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9440ha dos 1,2626ha requeridos, estritamente nas glebas

apontadas no parecer técnico, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

10 - Sugere-se o prazo do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 19 de agosto de 2013